

Re-Entendimento sobre o Sistema de Região Administrativa Especial

IEONG Wan Chong*

A teoria plenamente amadurecida constitui a base para a firmeza das políticas e o avanço da teoria no seguimento da nova era é condição prévia para o empreendimento de acções.

– Hu Jintao

I. Prática, exploração, inovação: processo interminável do desenvolvimento

Ao resumir as experiências históricas de 30 anos da reforma e abertura, Hu Jintao afirmou: “A prática nunca tem fim, a exploração e a inovação também são intermináveis. Neste mundo não há um caminho e um modelo de desenvolvimento que sirva para todos os países, nem existe um caminho ou um modelo de desenvolvimento inalterável.”¹ Ao tratar esta questão como regra básica de conhecimento, primeiro, temos que ajustar bem o ponto base do conhecimento e do julgamento; “não podemos tirar conclusões raras dos livros, como sendo dogmas que possam amarrar os próprios pensamentos, as mãos e os pés, como também não podemos considerar já as coisas como um sucesso na prática, como modelos perfeitos.”² Segundo, temos que continuar a promover a reforma com firmeza, continuar a impulsionar a reforma e a inovação nos domínios do regime económico, do regime político, do regime cultural e do regime social, acelerar o passo da reforma em áreas importantes e elos cruciais, acabar com todos os pensamentos, conceitos e defeitos de regime e de mecanismos que impeçam o desenvolvimento científico, bem como aperfeiçoar constantemente o caminho e o modelo de desenvolvimento adequado à situação real do nosso país. Terceiro, temos que continuar a persistir na política nacional fundamental de abertura ao exterior, expandir a amplitude e a profundidade da abertura ao exterior e melhorar a qualidade da abertura. “O rápido desenvolvimento do nosso país nos últimos mais de 30 anos deve-se à reforma e abertura e, no futuro, o desenvolvimento do nosso país deve depender persistentemente da reforma e abertura.”³ Neste momento, a característica mais viva da nova época é a continuação da promoção da reforma e abertura, pois essa política nacional fundamental corresponde à regra da evolução social e representa a vontade e os interesses fundamentais das massas. “A reforma e abertura constituem uma nova grande revolução realizada pelo povo guiado pelo Partido nas novas condições históricas, uma escolha crucial que determinou o destino da China contemporânea, um caminho único para persistir e desenvolver o socialismo com características chinesas e para realizar a grande restauração da nação chinesa.”⁴

Na reunião comemorativa do 90º aniversário da fundação do Partido Comunista da China, Hu Jintao continuou a salientar: “O desenvolvimento da prática é interminável; o conhecimento da

* Investigador e professor catedrático do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

verdade é interminável; a inovação teórica é interminável. A prática do Partido e do povo avança sem cessar e a teoria que orienta essa prática deve também avançar de igual modo. O caminho do socialismo com características chinesas será explorado, sem dúvida, no processo da prática inovadora do Partido e do povo, o sistema socialista com características chinesas aperfeiçoar-se-á indubitavelmente, com o aprofundamento da reforma e com a expansão da abertura.”⁵ O processo de desenvolvimento da prática, da exploração e da inovação é interminável, sendo tanto um conceito de desenvolvimento vigorosamente promovido e plenamente executado, especialmente na nova época e na nova situação, como uma demonstração nesta época da tradição da luta nacional, como um avanço junto com a nova era e a procura de ser forte com todos os esforços. Só quando for “continuamente promovida à institucionalização, a normalização e os procedimentos da política democrática socialista e forem colocadas mais em jogo as vantagens do regime político socialista do nosso país”⁶, é que se poderá dar uma garantia institucional mais perfeita à prosperidade e à estabilidade do país a longo prazo, é que se poderá elevar constantemente a competitividade geral, a força nacional geral, e se poderão defender eficazmente os interesses e o bem-estar das massas

II. Conotação científica do sistema socialista com características chinesas

“Perante a situação internacional em constante mutação diária, perante a árdua tarefa nacional da reforma, desenvolvimento e estabilidade, para que o nosso Partido leve o povo a continuar a avançar, a criar uma nova situação de trabalho, a conseguir nova vitória das causas, o essencial é mantermos bem alto a grande bandeira do socialismo com características chinesas, persistir no caminho socialista com características chinesas e explorá-lo, persistir no sistema teórico do socialismo com características chinesas e enriquecê-lo, persistir no sistema socialista com características chinesas e aperfeiçoá-lo.”⁷ Aqui, Hu Jintao apresentou 4 etapas “com características chinesas”. Para conseguir as primeiras 2 “com características chinesas”, temos de tratar bem e oportunamente as outras 2 “com características chinesas”, sendo as primeiras 2 “com características chinesas” focalizadas numa grande direção e num grande princípio e as outras 2 “com características chinesas” concentradas na orientação da teoria e no aperfeiçoamento do sistema. Só quando persistirmos constantemente no sistema teórico do socialismo com características chinesas e o enriquecermos, persistirmos constantemente no sistema socialista com características chinesas e o aperfeiçoarmos, colocarmos bem alto a grande bandeira do socialismo com características chinesas, é que poderemos pôr em prática a persistência no caminho socialista com características chinesas e a sua exploração, realizar a reforma e abertura profunda na nova situação e demonstrar de forma verdadeira a enorme vitalidade e superioridade incomparável do socialismo com características chinesas. O que seja um sistema e a garantia do sistema, o que seja um sistema socialista, o que seja um sistema socialista com características chinesas e como persistir nesse sistema e aperfeiçoá-lo, só quando tivermos um conhecimento e um julgamento científico e adequado a esta série de grandes e fundamentais questões, principais e cruciais, é que conseguiremos promover profundamente a reforma e abertura, bem como a grande causa da restauração nacional na nova situação e na prática, fazendo com que as novas explorações e as inovações acompanhem o nosso percurso de constantes avanços.

“O sistema socialista com características chinesas é a garantia essencial do sistema para o desenvolvimento e o progresso da China contemporânea, traduzindo de uma forma concentrada as características e as vantagens do socialismo com características chinesas.”⁸ Depois da Revolução da Nova Democracia, foi criada em 1 de Outubro de 1949 a República Popular da China, deu-se a

independência nacional e a libertação do povo, passou-se à exploração por longo tempo da criação do sistema socialista num país oriental, grande, independente e unido, mas ao mesmo tempo com complicadas condições no seu interior; passou-se à determinação formal do sistema fundamental socialista, e finalmente criou-se o socialismo com características chinesas, tendo-se persistido nele e tendo-se o mesmo desenvolvido nos últimos mais de 30 anos, através da grande revolução da reforma e abertura com uma profundidade sem precedentes, de tal modo que se formou um conjunto de sistemas institucionais, juntos e interligados, nas áreas da economia, da política, da cultura e da sociedade, via impulso do aperfeiçoamento e do desenvolvimento próprio do sistema socialista. O socialismo com características chinesas foi o julgamento científico anteriormente elaborado por Deng Xiaoping, que afirmou, no seu discurso na Cerimónia de inauguração do 12º Congresso Nacional do Partido Comunista da China, de 1 de Setembro de 1982: “Combinar a verdade geral do marxismo com a realidade concreta do nosso país, seguir o próprio caminho e construir o socialismo com características chinesas, tal é a conclusão básica extraída para resumir as experiências histórias ao longo do tempo.”⁹ Quanto à conotação básica do sistema socialista com características chinesas, Hu Jintao, no seu relatório da Reunião Comemorativa do 90º Aniversário da Fundação do Partido Comunista da China, definiu de forma científica e completa: “O sistema político fundamental de Assembleia Popular Nacional, o sistema político básico composto pelo sistema de cooperação multipartidária e de consulta política, o sistema de autonomia das zonas nacionais, o sistema básico de massas auto-geridas, etc., o sistema normativo socialista com características chinesas, o sistema económico fundamental tendo por base a propriedade pública com o desenvolvimento conjunto da economia de propriedades diversificadas e sistemas concretos baseados no sistema político fundamental, no sistema político básico e no sistema económico fundamental, como a estrutura económica, a estrutura política, a estrutura cultural, a estrutura social, etc., correspondem à condição real do nosso país e acompanham a corrente dos tempos.”¹⁰

Nessa definição básica, pode ver-se bem que o sistema socialista com características chinesas pode ser sintetizado, de forma viva, numa fórmula “1+3+etc.”; quer dizer, 1, o sistema político fundamental vigente – sistema de Assembleia Popular Nacional - um sistema de Estado definido pela Constituição; 3, os sistemas políticos básicos – sistema de cooperação multipartidária e de consulta política guiado pelo Partido Comunista da China, sistema de autonomia das zonas nacionais e sistema básico de massas auto-geridas, depois dos quais se usa a palavra “etc.”, que implica que os sistemas políticos básicos possam ser mais de 3, como neste momento, e o critério de reconhecimento consista em “5 favorecerás”: “Se favorecerá a manutenção da vitalidade do Partido e do país para mobilizar o entusiasmo, a iniciativa e a criatividade das massas e de todos os meios da sociedade; se favorecerá a emancipação e o desenvolvimento das forças produtivas sociais para promover o desenvolvimento pleno da sociedade económica; se favorecerá a defesa e a estímulo da equidade e da justiça social para realizar a prosperidade comum de todo o povo; se favorecerá a concentração de todos os esforços para tratar dos grandes assuntos e enfrentar, de forma eficaz, todo o tipo de riscos e desafios no caminho dos avanços; se favorecerá a defesa da união das nações, a estabilidade social e a unidade nacional.”¹¹ De acordo com estes “5 favorecerás”, o que tem a melhor condição e a maior necessidade de ser incluído na conotação básica do sistema socialista com características chinesas e na ordem do sistema político básico nacional na presente fase, será o sistema político “Um País, Dois Sistemas”, ou o sistema de região administrativa especial.

III. Sistema de região administrativa especial: portador efectivo da política nacional básica “Um País, Dois Sistemas”

A apresentação formal da teoria “Um País, Dois Sistemas” proposta pelos líderes chineses guiados por Deng Xiaoping no início da década 80 do século XX, tem já uma história de mais de 30 anos; a legalização e a formalização do grande projecto “Um País, Dois Sistemas”, através da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau têm uma história de 21 e 18 anos, respectivamente, e a fundação das regiões administrativas especiais onde se aplica “Um País, Dois Sistemas” também já tem uma história de mais de 14 e quase 12 anos, respectivamente. Hoje, segunda década do século XXI, há um julgamento básico que não é difícil fazer: em Hong Kong e em Macau, onde a soberania já retornou ao governo chinês, está em funcionamento normal um novo regime político estabelecido de acordo com as Leis Básicas, nelas se aplicando o sistema de região administrativa especial que traduz a superioridade de “Um País, Dois Sistemas” e garantindo, de forma ampla, completa e adequada, os direitos e os interesses fundamentais dos habitantes.

Nos finais do século XX apareceram duas regiões administrativas especiais no território chinês, onde se aplica a política “Um País, Dois Sistemas”, as quais são regiões administrativas locais que gozam de alto grau de autonomia, conforme dispõe a Constituição da República Popular da China e dentro das quais se aplicam os sistemas político, económico e normativo que são diferentes das regiões administrativas normais como, províncias, zonas autónomas e municípios directamente subordinados ao Governo Central. No território unificado da República Popular da China, o fundamental é persistir na aplicação do sistema socialista; mas para resolver os problemas de Taiwan, Hong Kong e Macau, deixados pela história, permite-se a manutenção do sistema capitalista e da maneira de viver existente num período histórico bastante longo, o que demonstra que as regiões administrativas especiais são regiões administrativas locais de modelo novo, estabelecidas pelo Estado, além das províncias, das zonas autónomas e dos municípios directamente subordinados ao Governo Central já existentes, e que o sistema de região administrativa especial nelas aplicado é portador eficaz da política nacional fundamental “Um País, Dois Sistemas”, o qual se diferencia tanto do sistema harmonizado já existente no interior da República Popular da China, onde se aplica a unicidade, como do sistema político fundamental vigente em qualquer país do mundo.

De acordo com o disposto no Artigo 31.º da Constituição da República Popular da China: “O Estado pode criar regiões administrativas especiais sempre que necessário. Os regimes a instituir nas regiões administrativas especiais deverão ser definidos por lei a decretar pela Assembleia Popular Nacional, à luz das condições específicas existentes.” De acordo com o Artigo 62.º, compete à Assembleia Popular Nacional “deliberar sobre a criação de regiões administrativas especiais e dos respectivos sistemas de organização”. De acordo com o Projecto de Revisão da Constituição, aprovado em 14 de Março de 2004, o órgão do poder supremo do Estado – a Assembleia Popular Nacional - é composto por deputados eleitos pelas províncias, pelas zonas autónomas, pelos municípios directamente subordinados ao Governo Central, pelas regiões administrativas especiais e pelas Forças Armadas (Artigo 59.º), colocando as regiões administrativas especiais em posição igual à das províncias, das zonas autónomas e dos municípios directamente subordinados ao Governo Central do país. Assim sendo, existem 3 normas constitucionais directamente relacionadas com o sistema de região administrativa especial.

De acordo com o disposto na Lei da Legislação, aprovada pela 3ª Sessão da Assembleia Popular Nacional em 15 de Março de 2000, o sistema de autonomia das zonas nacionais, o sistema de região administrativa especial e o sistema básico de massas auto-geridas “só podem elaborar

leis” (Artigo 8.º) e têm que ser leis fundamentais. De acordo com a *Decisão da Assembleia Popular Nacional sobre a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China*, aprovada pela 1ª Sessão da Assembleia Popular Nacional em 31 de Março de 1993, “A Lei Básica foi elaborada à luz das condições específicas existentes, de acordo com a Constituição da República Popular da China, estando em conformidade com a Constituição. Os sistemas, as políticas e as leis aplicadas na Região Administrativa Especial de Macau depois da sua criação, baseiam-se nas disposições da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau.” Três anos antes, isto é, em 4 de Abril de 1990, a Assembleia Popular Nacional também tomou a mesma decisão quando aprovou a Lei Básica de Hong Kong.

Isso demonstra bem que, após o aprofundamento do entendimento durante mais de 30 anos e a verificação da prática nas regiões administrativas especiais durante mais de 10 anos, as regiões administrativas especiais, as Leis Básicas das regiões administrativas especiais e o regime de regiões administrativas especiais passaram a ser um marco importante de inovação do constitucionalismo do Estado e tornaram-se palavras novas na política, bem conhecidas de todos. E o sistema de região administrativa especial transformou-se num sistema político básico característico do sistema socialista com características chinesas, sendo definido pelas Leis Básicas de princípio ao fim. Mais concretamente, a Lei Básica (de Macau) tem ao todo 9 capítulos e 145 artigos, dispendo sobre o sistema de região administrativa especial e adoptando uma linguagem com estrutura quase-constitucional. O Artigo 11.º da Lei Básica de Macau define de forma concreta: “De acordo com o artigo 31.º da Constituição da República Popular da China, os sistemas e políticas aplicados na Região Administrativa Especial de Macau, incluindo o social e o económico, o sistema de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos seus residentes, os sistemas executivo, legislativo e judicial, bem como as políticas com eles relacionadas, baseiam-se nas disposições desta Lei.” Isto quer dizer que o sistema de região administrativa especial inclui:

(1) Sistema social e económico, tendo como seu núcleo a protecção jurídica da propriedade privada;

(2) Sistemas de garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos residentes, para proteger de diversas maneiras os direitos e os interesses fundamentais dos residentes de Macau, quer cidadãos chineses, quer não chineses; esses direitos básicos explicitamente definidos pela Lei Básica são em número superiores a 30;

(3) Sistemas executivo, legislativo e judicial, nas regiões administrativas especiais: onde se aplica o sistema de predominância do executivo, que tem como núcleo o Chefe do Executivo; a Assembleia Legislativa goza do poder legislativo único; existe um relacionamento de fiscalização mútua, de freios e contrapesos, entre o executivo e o legislativo; o órgão judicial funciona independentemente e goza do poder de julgamento em última instância.

Como lei fundamental, que possui a suprema posição e efeitos jurídicos na região administrativa especial, a Lei Básica representa a legalização e a concretização do princípio “Um País, Dois Sistemas” e regulamenta plenamente o sistema de região administrativa especial, definindo e orientando os princípios no que se refere às áreas fundamentais, à posição jurídica, à origem dos poderes, ao relacionamento entre as regiões administrativas especiais e as Autoridades Centrais, à garantia dos direitos e dos interesses básicos dos residentes, ao sistema político, aos sistemas económico e cultural, ao direito de tratamentos dos assuntos externos, etc. Através das duas Leis Básicas de Hong Kong e de Macau, as pessoas podem identificar precisa e eficazmente que o sistema de região administrativa especial aplicada nas duas regiões administrativas especiais é um sistema completo, uma estrutura científica e é função da garantia efectiva das normas.

O sistema de região administrativa especial abrange, mais concretamente: o sistema da posição jurídica das leis específicas; o sistema da origem dos poderes de alto grau de autonomia; o

sistema da administração directa dos assuntos referentes à soberania do Estado pelas Autoridades Centrais, como a diplomacia e a defesa, entre outros; o sistema da protecção da propriedade privada; o sistema da múltipla garantia dos direitos básicos dos residentes; o sistema político da predominância do executivo guiado pelo Chefe do Executivo; o sistema do poder legislativo único, o sistema do poder judicial independente e do poder de julgamento em última instância; o sistema dos funcionários públicos que reflecte a “Macau Governado pelas suas Gentes”; o sistema dos órgãos civis não governamentais; o sistema do juramento de fidelidade dos titulares dos cargos públicos; o sistema económico liberal; o sistema da cultura pluralista e dos assuntos sociais; o sistema do tratamento dos assuntos externos autorizado pelas Autoridades Centrais; o sistema da interpretação e da revisão da Lei Básica, etc.

Nas regiões administrativas especiais, todos os assuntos das áreas da política, da economia, da cultura e da sociedade têm de adaptar-se aos grandes princípios e aos grandes objectivos de favorecer a soberania do Estado, de favorecer a protecção dos interesses integrais locais e de favorecer a garantia da prosperidade e da estabilidade por longo prazo. Mais em concreto, haverá naturalmente que implementar os seguintes assuntos no sistema de região administrativa especial recém-criado: (a) No que se refere ao relacionamento entre as Autoridades Centrais e as autoridades locais, as regiões administrativas especiais são parte integrante inseparável do país e são regiões administrativas locais directamente subordinadas à jurisdição do Governo Central de um país socialista; (b) No que se refere à origem dos poderes, as regiões administrativas especiais gozam do alto grau de autonomia atribuído pelas Autoridades Centrais em conformidade com a lei, inclusive o poder administrativo, o poder legislativo, o poder judicial independente e o poder de julgamento em última instância e determinam o sistema político, que pode designar-se por “sistema do Chefe do Executivo”, com predominância do executivo, de independência judicial, de coordenação, de freios e contrapesos entre o executivo e o legislativo; (c) No que se refere à distribuição dos poderes, os assuntos que traduzem a soberania do Estado, como a defesa e a diplomacia respeitantes às regiões administrativas especiais, são todos administrados pelo Governo Central, pertencendo os outros assuntos ao âmbito da autonomia de alto grau das regiões administrativas especiais; (d) No que se refere à execução dos poderes, as regiões administrativas especiais são geridas pelas gentes locais, que têm como característica serem patriotas que respeitam a própria nação, aderem com toda a sinceridade à recuperação da soberania de Hong Kong e de Macau pela China e que não prejudicam a prosperidade e a estabilidade de Hong Kong e de Macau; (e) No que se refere ao âmbito do grau de autonomia, as regiões administrativas especiais gozam de um alto grau de autonomia, inclusive do poder de julgamento em última instância, a qual autonomia não só supera, em grande escala, a existente antes do retorno da soberania à China, como também é bem maior que a das regiões administrativas locais comuns e do que a das zonas nacionais da China; (f) No que se refere à área da autogestão, as regiões administrativas especiais podem elaborar por si próprias as políticas económicas, sociais e culturais, bem como manter a independência das finanças e do sistema fiscal, manter a sua posição de portos francos e internacionais e de territórios aduaneiros separados, manter e desenvolver a rede de relações externas nas áreas da economia e da cultura, com a denominação “Hong Kong, China” e “Macau, China”, continuar a emitir moeda própria e responsabilizar-se pela manutenção da segurança social da própria região; (g) No que se refere à bandeira nacional e às bandeiras regionais, além da bandeira nacional e do emblema nacional, podem também exibir e usar a bandeira e o emblema regionais, demonstrando muito bem este funcionamento institucional claro e rigoroso, que as regiões administrativas especiais podem tornar-se zonas avançadas onde se concentram muitas vantagens, se eleva rapidamente a competitividade e se realizam a prosperidade e a estabilidade durante longo tempo, através da inovação dos sistemas, das estruturas e dos mecanismos. Por isso, não há nada de exagerado se

dissermos que a aplicação de “Um País, Dois Sistemas” e o início do novo sistema de região administrativa especial constitui um modelo de desenvolvimento típico de duplo ganho, tanto para as Autoridades Centrais, como para as autoridades locais, tanto para o país, como para as regiões administrativas especiais: o país conta com novos membros cheios de vitalidade e vigor, deixando mais vivas e mais destacadas as “características chinesas” do constitucionalismo e passando as regiões administrativas especiais a serem portadoras fiáveis da verificação dos critérios de desenvolvimento avançado e da demonstração da superioridade do princípio “Um País, Dois Sistemas”.

IV. Observar o sistema político básico do ponto de vista da posição jurídica

O sistema político propriamente dito indica “um conjunto de princípios e formas pelas quais a classe dominante estabelece o poder político e lhe atribui uma organização adequada para realizar o seu domínio político numa determinada sociedade”. “O sistema político, em sentido estrito, é a forma de organização do poder político, isto é, o regime político.”¹² As características do sistema político moderno do Ocidente incluem a separação de poderes, os freios e contrapesos, o sistema partidário, o sistema representativo, o sistema de sufrágio universal e o sistema de exercício do cargo com duração limitada. A sua base teórica reside na teoria da democracia do Ocidente, cujo conteúdo principal é a “soberania popular”, a “separação dos 3 poderes”, a “liberdade, a igualdade e os direitos humanos”.

O sistema político socialista com características chinesas é um sistema político que se baseia na economia socialista, cuja característica principal é a apropriação pública dos meios de produção, conduzida pela classe trabalhadora e baseada na aliança dos trabalhadores e dos camponeses, com todo o poder a pertencer ao povo. O sistema político socialista é um novo modelo de democracia. Os princípios essenciais da organização e das actividades do sistema político socialista incluem a liderança do Partido Comunista e o centralismo democrático e a sua base teórica inclui o marxismo-leninismo, os pensamentos de Mao Zedong e o sistema teórico do socialismo com características chinesas. Na China, o sistema político divide-se geralmente em sistema político fundamental, sistema político básico e sistema político concreto. Estes 3 tipos de sistemas políticos têm uma hierarquia vertical, de cima para baixo, sendo a respectiva rigidez e influência normativas também vertical.

A República Popular da China é um país socialista de ditadura democrático-popular. O sistema de Assembleia Popular Nacional é o sistema político fundamental unanimemente reconhecido na China e todo o poder do Estado pertence ao povo. Os órgãos onde o povo exerce o poder do Estado incluem a Assembleia Popular Nacional e as assembleias populares locais. Tudo isto se encontra definido como princípios na Constituição da República Popular da China, nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Capítulo I (Princípios Gerais), nos artigos 57.º - 78.º da Secção I (Assembleia Popular Nacional) e nos artigos 95º - 104º da Secção V (Assembleias Populares Locais e Governos Populares Locais) do Capítulo III (Estrutura do Estado), ocupando estes artigos um total de 1/4 de todos os artigos da Constituição. Bem ainda, temos mais de 10 leis normalizadores, das quais se destacam, entre outras, a *Lei da Organização da Assembleia Popular Nacional*, a *Lei da Legislação*, a *Lei da Eleição da Assembleia Popular Nacional e das Assembleias Populares Locais*, a *Lei dos Deputados da Assembleia Popular Nacional e das Assembleias Populares Locais*, a *Lei da Organização das Assembleias Populares Locais e dos Governos Populares Locais*.

De entre os sistemas políticos básicos vigentes, o hierarquicamente superior e com maior influência é obviamente o sistema de cooperação multipartidária e da Conferência Política

Consultiva guiada pelo Partido Comunista da China. É também um sistema partidário socialista com características chinesas, já incluído no Preâmbulo da Constituição e que vai existir e desenvolver-se durante longo tempo, formando na realidade um modelo de funcionamento político único da China – o sistema das “duas assembleias” - isto é, uma estrutura de organização de natureza quase-parlamentar, com o funcionamento paralelo da Assembleia Popular Nacional e das assembleias populares locais. São suas características evidentes: a liderança do Partido Comunista, a cooperação multipartidária, a governação do Partido Comunista, a participação nos assuntos políticos dos partidos e dos grupos políticos e a determinação da democracia consultiva e da democracia eleitoral como duas formas essenciais da democracia socialista. Há estudiosos que defendem que “A cooperação multipartidária e a consulta política constituem um sistema político reconhecido pela Constituição, mas não constituem um sistema político com elementos completos da Constituição”¹³, ou seja, ainda não existe até agora uma lei própria que o normalize e, por isso, a sua posição é inferior ao sistema de autonomia das zonas nacionais e ao sistema de região administrativa especial. Parece que esse tipo de opinião não tem uma justificação suficiente, porque esse sistema político básico tem uma história de existência ainda mais longa do que o sistema de Assembleia Popular Nacional, que serve como sistema político fundamental do país, sendo um sistema político novo que realça as vantagens e as características da política democrática do socialismo com características chinesas, assim como a sabedoria da política chinesa.

Na cerimónia de inauguração da 1ª Sessão Plenária da Conferência Política Consultiva do Povo Chinês, em 21 de Setembro de 1949, foi fundada a República Popular da China e declaradas as competências de execução próprias, antes da convocação da Assembleia Popular Nacional. Na Conferência foi elaborado o *Programa Comum da Conferência Política Consultiva do Povo Chinês* para servir como Constituição provisória do país, foi tomada a decisão sobre a capital, a nova era, o hino nacional e a bandeira nacional e criou-se logo de seguida o emblema nacional. O *Estatuto da Conferência Política Consultiva do Povo Chinês* de 1982 não só constitui o programa de acção do Comité Nacional da Conferência Política Consultiva e dos comités locais da Conferência Política Consultiva, como também desempenha um papel muito importante para orientar e restringir a vida política de todo o país, possuindo plenamente uma função legal.

O sistema de autonomia das zonas nacionais é definido não só no Capítulo I (Princípios Gerais) da Constituição, como também na *Lei da Autonomia das Zonas Nacionais* elaborada na 2ª Sessão da Assembleia Popular Nacional, em 30 de Maio de 1984. O poder político de autonomia das zonas nacionais, compostas por 5 regiões autónomas, 50 prefeituras autónomas e 120 distritos (bandeiras) autónomos, é uma paisagem particular multinacional da República Popular da China. A combinação correcta desse factor nacional com o factor regional, do factor económico com o factor político, do factor histórico com o factor real e do factor institucional com o factor legal, assegura o gozo pleno da autonomia de todas as nações.¹⁴ A autonomia das zonas nacionais é não só uma experiência fundamental para resolver as questões das nações chinesas, como uma grande vantagem política do socialismo com características chinesas. A autonomia das zonas nacionais é “um sistema político básico do país”. A “*Lei da Autonomia das Zonas Nacionais*” é uma lei fundamental para executar o sistema de autonomia das zonas nacionais definido pela Constituição.¹⁵ E essa lei foi revista pela 20ª Sessão do Comité Permanente da 9ª Assembleia Popular Nacional, em 28 de Fevereiro de 2001.

O sistema básico de massas auto-geridas foi incluído sucessivamente na Lei da Legislação e no relatório do 17º Congresso Nacional do Partido Comunista da China como sistema político básico do país. Para regulamentá-lo, foram aprovadas a *Lei da Organização das Comissões de Moradores das Áreas Urbanas* e a *Lei da Organização das Comissões de Habitantes das Aldeias* pelo Comité Permanente da 7ª Assembleia Popular Nacional e pelo Comité Permanente da 9ª

Assembleia Popular Nacional, em 26 de Dezembro de 1989 e 4 de Novembro de 1998, respectivamente. A primeira diz que “as comissões de moradores das áreas urbanas são organizações básicas de massas auto-geridas que realizam a auto-gestão, a auto-educação e o auto-serviço dos moradores” (Artigo 2.º); a segunda diz que “as comissões de habitantes das aldeias são organizações básicas de massas auto-geridas que realizam a auto-gestão, a auto-educação e auto-serviço dos habitantes das aldeias e onde se aplica a eleição democrática, a decisão democrática, a gestão democrática e a supervisão democrática” (Artigo 2.º), sendo o favorecimento à construção do sistema normativo do país a maior vantagem do reconhecimento do sistema básico de massas auto-geridas, como sistema político básico do país. Os moradores das áreas urbanas e os habitantes das aldeias das áreas rurais ocupam uma percentagem muito elevada da população total do país. Dizendo de outro modo, o povo de todo o país pode ser protegido e restringido, num grau mais ou menos elevado, pelas organizações básicas de massas auto-geridas. Por isso, a elevação da hierarquia desse sistema não só pode reflectir a convergência para o sistema de assembleia popular (nas unidades de base inferiores a cantões e vilas não se aplica o sistema de assembleia popular), como também favorecer a execução correcta e a protecção dos direitos e dos interesses básicos dos cidadãos

Voltando ao sistema das recém-criadas regiões administrativas especiais, parece que o conhecimento básico das pessoas sobre elas deve ainda ser mais ajudado. Quer visto do ponto de vista da determinação da sua natureza pelo órgão supremo do poder do Estado, quer da realidade social, após mais de 10 anos sobre a criação das regiões administrativas especiais, podemos dizer que a propriedade do poder político das regiões administrativas especiais é bem clara, sendo “parte inalienável da República Popular da China”, “uma região administrativa local da República Popular da China que goza de um alto grau de autonomia e está subordinada directamente ao Governo Popular Central”.¹⁶ Isso demonstra que, mesmo que sejam muito especiais, são unidades integrantes do sistema do poder político do Estado; as Leis Básicas, leis fundamentais de que dependem as regiões administrativas especiais para a sua própria criação e funcionamento são elaboradas pela Assembleia Popular Nacional sob autorização da Constituição e a lei-mãe das Leis Básicas é a Constituição. Por isso, é totalmente correcto dizer que a Lei Básica é lei fundamental do país. Comparando as leis relativas à regulamentação dos 3 sistemas políticos básicos acima referidos, pode dizer-se que as Leis Básicas das regiões administrativas especiais possuem obviamente “6 superioridades”:

(1) Os poderes da sua elaboração e revisão pertencem à Assembleia Popular Nacional, enquanto que a *Lei da Autonomia das Zonas Nacionais* foi elaborada na 2ª Sessão da Assembleia Popular Nacional em Maio de 1984 e a sua revisão efectuada pela 20ª Sessão do Comité Permanente da 9ª Assembleia Popular Nacional, em 28 de Fevereiro de 2001; a *Lei da Organização das Comissões de Moradores das Áreas Urbanas* e a *Lei da Organização das Comissões de Habitantes das Aldeias*, que regulamentam o sistema básico de massas auto-geridas, foram ambas elaboradas pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional na 11ª Sessão do Comité Permanente da 7ª Assembleia Popular Nacional, em 26 de Dezembro de 1989 e na 5ª Sessão do Comité Permanente da 9ª Assembleia Popular Nacional.

(2) A elaboração das Leis Básicas teve uma duração mais longa, chegando a 4 anos e meio, com a qual não se podem comparar as leis que normalizam os outros 2 sistemas políticos básicos, tendo duplicado a da redacção da Constituição vigente, o que demonstra a importância particular das Leis Básicas.

(3) Houve um intervalo de 7 anos e 3 meses e 6 anos e 8 meses entre a promulgação formal e a entrada em vigor das duas Leis Básicas, respectivamente, o que criou um recorde na história do sistema normativo da China e do mundo.

(4) As Leis Básicas definem as duas línguas oficiais e determinados marcos das regiões administrativas especiais, podendo também ser exibidos e usados a bandeira nacional, o emblema nacional e os emblemas regionais nas regiões.

(5) As Leis Básicas definem que as regiões administrativas especiais podem “manter e desenvolver, por si próprias, relações com países e regiões ou organizações internacionais interessadas nos domínios apropriados”, com a denominação de “Hong Kong, China”, “Macau, China”, o que constitui um marco importante de execução do alto grau de autonomia, sob autorização das Autoridades Centrais.

(6) Foram criadas a Comissão da Lei Básica de Hong Kong do Comité Permanente da Assembleia Popular da China e a Comissão da Lei Básica de Macau do Comité Permanente da Assembleia Popular da China, exclusivamente no órgão supremo do poder do Estado para aplicar e executar a Lei, o que se apresenta como uma inovação sem precedentes no âmbito do sistema.

De entre os 3 sistemas de autonomia que se referem às diferentes naturezas e aos diferentes graus, o alto grau de autonomia reflectido pelo sistema de região administrativa especial indica que as regiões administrativas especiais gozam do poder executivo e administrativo, do poder legislativo do órgão legislativo único, do poder judicial independente e do poder de julgamento em última instância, além do poder de defesa nacional e do poder diplomático. Isso nunca aconteceu anteriormente na história da China, não se encontra nada igual no sistema político vigente e ultrapassou qualquer lugar do mundo onde se aplique o sistema de autonomia; esse tipo de combinação científica das vantagens dos 2 sistemas sociais nunca se verificou em nenhum país que tenha aplicado ou esteja a aplicar o socialismo, nem em nenhum país ocidental conhecido como relativamente avançado nos aspectos da democracia e do estado de direito; esse tipo de inovação não só constitui uma reforma profunda e um grande avanço para o desenvolvimento da teoria sobre o constitucionalismo socialista com características chinesas, como realmente se verificou na prática social das duas regiões administrativas especiais em mais de 14 e de 12 anos, respectivamente.

Outra característica marcante das regiões é “Hong Kong Governado pelas suas Gentes” e “Macau Governado pelas suas Gentes”, sendo o seu limite e critério a gestão de Hong Kong e de Macau pelas gentes de Hong Kong e de Macau que tem como característica fundamental serem patriotas. O critério para se ser patriota é respeitar a própria nação, é aderir com toda a sinceridade à recuperação da soberania de Hong Kong e de Macau pela Pátria. Isso também estabeleceu um novo recorde sem precedentes na história da autonomia local. Embora ainda existam alguns fenómenos de difícil conciliação, relativos à grande direcção e aos grandes princípios de “Um País, Dois Sistemas”, o processo de desenvolvimento acelerado da economia e da sociedade já demonstrou plenamente que os residentes das regiões administrativas especiais, com o seu amor à Pátria, a Hong Kong e a Macau, “têm toda a sabedoria, capacidade e maneira para gerir bem, construir bem e desenvolver bem”¹⁷ as próprias regiões.

Quanto ao sistema normativo do socialismo com características chinesas, parece que também deve ser entendido com a lógica do desenvolvimento dinâmico. Na presente fase, também deve abranger as leis das duas Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, embora as leis e os regulamentos das duas regiões não se apliquem na parte continental da China, com excepção das Leis Básicas.

Resumindo o que acima se disse, não é difícil entender que a criação das regiões administrativas especiais, a aplicação de “Um País, Dois Sistemas” e a execução do sistema de regiões administrativas especiais constituem um enorme avanço e um grande progresso histórico no desenvolvimento do constitucionalismo do país e não o contrário; favorecem o país em todos os aspectos e não o prejudicam; trata-se de grandes questões referentes à situação geral e a todo o país e não de pequenas questões referentes à parcialidade e apenas a alguns locais. Por isso, como um

dos sistemas políticos básicos do país, o sistema de região administrativa especial encontra-se hierarquicamente abaixo do sistema de cooperação multipartidária e de Conferência Política Consultiva guiada pelo Partido Comunista da China e do sistema de autonomia das zonas nacionais, mas acima do sistema básico de massas auto-geridas, devido ao seu significado e à sua influência global, o que é justo e adequado.

V. Necessidade e viabilidade da elevação da posição científica do sistema de região administrativa especial

Começar é sempre difícil. Uma vez que a prática e a verificação de “Um País, Dois Sistemas” já têm um bom começo, perante a nova época, a nova situação, os novos desafios e as novas tarefas, é necessário “ter coragem para reformar, para inovar, nunca estagnar e nunca parar”, “não ter medo de qualquer risco e não se deixar confundir por qualquer perturbação”¹⁸, o que é uma experiência histórica e ao mesmo tempo uma escolha racional e pragmática. Com a recuperação pelo Governo Popular Central da soberania de Hong Kong e de Macau e com a criação sucessiva das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, a promoção correcta da causa “Um País, Dois Sistemas” e a garantia da prosperidade e da estabilidade durante longo prazo das duas regiões foram já oportunamente inscritas nas importantes agendas dos líderes do país, sendo também uma missão história comum para os próprios residentes das regiões e para o povo de todo o país. A execução correcta de “Um País, Dois Sistemas” nas regiões, implica a aplicação correcta do sistema de região administrativa especial, relacionando-se directamente com a reforma e abertura ao nível mais profundo e com a grande restauração da nação. “A causa ‘Um País, Dois Sistemas’ é a causa do desenvolvimento e da prosperidade em comum da Região Administrativa Especial de Hong Kong, da Região Administrativa Especial de Macau e da parte continental da Pátria e também faz parte importante da causa da grande restauração da nação chinesa.”¹⁹ Por isso, para assegurar a eficaz verificação do sistema de região administrativa especial nas regiões administrativas especiais recém-criadas, os estudos sistemáticos e aprofundados sobre a teoria “Um País, Dois Sistemas” e as Leis Básicas passam a ser um tema importante, destacado e urgente, para os estudiosos das respectivas áreas do nosso país e das regiões administrativas especiais.

Em Dezembro de 2004, Hu Jintao afirmou: “ ‘Um País, Dois Sistemas’ é uma causa inovadora. Enquanto que se aplica o sistema socialista no corpo principal do país, a boa gestão, a boa construção, o bom desenvolvimento das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau, onde se aplica o sistema capitalista, bem como a manutenção da prosperidade e da estabilidade de Hong Kong e de Macau durante longo prazo, de acordo com o princípio ‘Um País, Dois Sistemas’, são questões novas enfrentadas pelo Governo Central na governação do país e ao mesmo tempo questões novas enfrentadas pelos Governos das Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau.” Por isso, “Quer o Governo Central e os Governos das duas regiões administrativas especiais, quer os compatriotas de Hong Kong e de Macau, todos precisam de explorar positivamente e avançar sem cessar na prática da execução de ‘Um País, Dois Sistemas’.”²⁰ Em Junho de 2007, Wu Bangguo declarou: “Com o desenvolvimento da sociedade económica de Hong Kong, é inevitável que a Lei Básica encontre alguns casos e questões novas durante o processo da sua execução. Enquanto pomos em prática o princípio ‘Um País, Dois Sistemas’ e executamos seriamente a Lei Básica, precisamos de basear-nos na ideologia, de procurar a verdade nos factos e de avançar no seguimento da nova era, reforçar mais os estudos sobre a Lei Básica, resumir com seriedade várias experiências de interpretação da Lei, resolver a tempo os problemas encontrados na execução da Lei Básica, enriquecer constantemente a prática

da Lei Básica, executar bem e pôr em prática de forma correcta a Lei Básica.”²¹ Em Dezembro de 2009, Wu Bangguo afirmou: “Com o desenvolvimento da sociedade de Macau, vão ocorrer casos deste ou daquele tipo durante a execução da Lei Básica. Enquanto pomos em prática o princípio ‘Um País, Dois Sistemas’ e a Lei Básica, temos de reforçar os estudos sobre a Lei Básica, resumir seriamente as boas experiências e as boas maneiras de executar a Lei Básica, investigar e resolver os novos casos e os novos problemas que surjam na execução da Lei Básica, enriquecer constantemente a teoria e a prática da Lei Básica, executar bem e pôr em prática de forma correcta a Lei Básica.”²²

“A prática provou suficientemente que o princípio ‘Um País, Dois Sistemas’, como uma importante parte integrante do sistema teórico do socialismo com características chinesas, conta com uma vitalidade forte e que o caminho da unidade pacífica da Pátria, como uma importante parte integrante do caminho socialista com características chinesas, conta com uma vitalidade forte.”²³ Qiao Xiaoyang, Secretário-Geral Adjunto do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, que durante muito tempo foi responsável pelos trabalhos da Comissão da Lei Básica de Hong Kong e de Macau do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, indicou: “ ‘Um País, Dois Sistemas’ é mais uma das grandes contribuições que a nação chinesa dá à civilização do mundo e ao ser humano, fornecendo uma nova ideologia e um exemplo típico ao mundo para resolver este tipo de problemas.”²⁴ “ ‘Um País, Dois Sistemas’ é um modelo típico de emancipação do pensamento e da procura da verdade nos factos e um modelo típico de unidade de alto grau do princípio com flexibilidade, reflectindo totalmente o espírito de procura dos pontos comuns, mantendo as diferenças, de abertura e de tolerância, bem como os pensamentos de paz, harmonia, cooperação e duplo ganho. Por isso, ‘Um País, Dois Sistemas’ é não só um tesouro extremamente rico de teorias das áreas da política e do direito, como um tesouro extremamente rico de teorias das áreas da economia, da filosofia e da cultura, etc., merecendo a nossa exploração de forma séria.”²⁵

Aproveitar o tempo para continuar a elevar o nível de cognição sobre a inovação da teoria “Um País, Dois Sistemas” é um desafio e uma prova perante os círculos académicos das regiões administrativas especiais e de todo o país. O entendimento sobre “manter-se inalterado(s) por 50 anos” da política nacional básica de “Um País, Dois Sistemas” é provavelmente um fundamento para o julgamento da realidade para identificar o sistema de região administrativa especial. De facto, é precisamente por causa da inclusão formal de “manter-se inalterado(s) por 50 anos” na Lei Básica, que temos mais necessidade de expor e demonstrar, de forma científica, profunda, cuidadosa e convincente como é que iremos procedermos nos 50 anos e depois destes 50 anos. As Regiões Administrativas Especiais de Hong Kong e de Macau já passaram 1/3 e 1/4 do percurso de “manter-se inalterado(s) por 50 anos”, respectivamente. Como é que poderemos percorrer o resto do percurso de “manter-se inalterado(s) por 50 anos” e como é que poderemos percorrer a jornada depois de “manter-se inalterado(s) por 50 anos”, são grandes questões que temos que considerar, não podendo evitá-las. Tal como Deng Xiaoping prometeu no início da década de 80 a diferentes ouvintes: “Se a política de abertura se mantiver inalterada nos primeiros 50 anos do próximo século, os intercâmbios económicos entre nós e o mundo serão mais frequentes, mais dependentes mutuamente e mais inseparáveis nos segundos 50 anos e, então, será impossível alterar a política de abertura.”²⁶ “Quando dizemos ‘manter-se inalterado(s) por 50 anos’, é exactamente ‘manter-se inalterado(s) por 50 anos’. Nada se vai alterar nem na nossa geração, nem na próxima. Daqui a 50 anos, com o desenvolvimento da parte continental, será que iremos tratar essas questões com alma pequena? Por isso, não precisamos de estar preocupados com a alteração, não é possível alterar.”²⁷ “Depois da resolução da questão da unidade, de acordo com o princípio ‘Um País, Dois Sistemas’, mantêm-se inalteradas por 50 anos as políticas para Hong Kong, Macau e Taiwan, e também inalteradas para os próximos 50 anos”. “Depois do retorno de Hong Kong à Pátria em 1997,

mantêm-se inalteradas por 50 anos as políticas, inclusive a Lei Básica que elaboramos, que deverá estar em vigor durante 50 anos. Ainda hei-de dizer que daqui a 50 anos não haverá necessidade de alterar.”²⁸ “Na realidade, 50 anos é apenas uma mera afirmação descritiva, porque nada se vai alterar nos 50 anos posteriores. Nos primeiros 50 anos nada se pode alterar e nos segundos 50 anos nada precisa de ser alterado.”²⁹

A teoria “Um País, Dois Sistemas” nasceu na China contemporânea e pratica-se na China contemporânea. Como fruto positivo de múltiplas inovações, deve começar a entrar na sua estação de colheita. A enorme vitalidade e a grande superioridade que apresenta na política, na economia e na cultura vão reescrevendo, pouco a pouco, uma série de definições tradicionais e julgamentos de valores nas áreas actuais da política, do direito, da administração governamental e da construção da sociedade civil, etc. Isso se refere a várias questões importantes e sensíveis, designadamente à teoria do constitucionalismo, à nova cognição sobre as tradições constitucionais, à posição científica dos sistemas políticos básicos, à verificação da origem histórica e cultural de “Um País, Dois Sistemas”, à identificação científica da inovação da teoria “Um País, Dois Sistemas” e da inovação dos sistemas recém-criados, à exploração e ao aproveitamento razoável das vantagens de “Um País, Dois Sistemas” e à exploração do modelo da prática de “Um País, Dois Sistemas”, etc. Os especialistas e os estudiosos contemporâneos das respectivas áreas da China, que é a origem da teoria “Um País, Dois Sistemas”, inclusive a das duas regiões administrativas especiais, não podem negligenciar, nem esperar sem tomar medidas, nem estar indiferentes a essa série de grandes direcções e grandes princípios referentes aos interesses nucleares do país, à criação de novas disciplinas e à identificação de novos campos de actividades académicas.

As discussões sobre o sistema de região administrativa especial começaram na década 90 do século XX, durante o período de transição antes do retorno de Hong Kong e de Macau à Pátria, e passaram a ser cada vez mais intensas nos últimos anos, o que é realmente estimulante. A chegada a um consenso, o mais rápido possível, quanto a alguns importantes princípios, através de esforços comuns dos estudiosos das respectivas áreas das regiões e de todo o país, tem significados positivos em vários aspectos que não devem ser subestimados:

(1) Pode reflectir, ao nível mais alto, a inovação do constitucionalismo, o aperfeiçoamento gradual do sistema do Estado e do sistema político, a nova ideologia da reforma e abertura de um grau profundo e, ao mesmo tempo, mostrar a esse nível mais alto, a realidade das regiões administrativas especiais.

(2) Pode complementar oportunamente a conotação básica do sistema socialista com características chinesas da fase actual, acrescentando novo conteúdo aos sistemas políticos básicos do país.

(3) Pode promover a elevação plena do sistema cognitivo das ciências humanas e sociais e aumentar a influência internacional de “Um País, Dois Sistemas” e da inovação das teorias chinesas.

(4) Pode fomentar os “dois reconhecimentos”: o reconhecimento do país pelos residentes das regiões e o reconhecimento de “Um País, Dois Sistemas” pelo povo de todo o país, o que tem a ver com a melhoria contínua da formação geral dos residentes das regiões e do povo de todo o país, assim como com o sucesso da construção de uma sociedade de estado de direito e de uma sociedade civil.

VI. Conclusão

Em resumo, não é difícil constatar que a prática “Um País, Dois Sistemas” nas regiões

administrativas especiais vai de vento em popa e com uma força irresistível. Se for verdade que devemos ultrapassar impedimentos e obstáculos no nosso percurso futuro e que temos de vencer riscos e indeterminações, encontra-se já definida a transformação de uma decisão de alto nível de “Um País, Dois Sistemas”, na sua prática social. As coisas recém-surgidas que representam a ideologia otimizada e preferida e os frutos da inovação da história da civilização humana, certamente se desenvolverão e fortalecerão; ao mesmo tempo, o sistema de região administrativa especial ocupará, sem dúvida, uma posição objectiva na vida política e social do país. A criação das regiões administrativas especiais e a aplicação do sistema de região administrativa especial deixaram um rasto perene no desenvolvimento do constitucionalismo do país e enraizaram-se desde cedo no coração dos residentes das regiões e do povo de todo o país. Como políticas básicas nacionais, o princípio “Um País, Dois Sistemas” e o sistema de região administrativa especial não podem, nem devem ser alterados, mas é expectável que sejam complementados e aperfeiçoados durante o processo da sua prática.

“A origem da teoria reside na prática, o fundamento do desenvolvimento reside na prática e o critério de verificação reside também na prática.”³⁰ Nenhum modo de proceder que se agarre ao culto do livro, que negligencie a prática e que ultrapasse ou se atrase na vida real poderá chegar ao sucesso, não sendo também aceitável qualquer conceito ou maneira de proceder que subestime ou exclua, intencionalmente ou não, o enorme significado e o valor do sistema de região administrativa especial. O sistema socialista com características chinesas aperfeiçoar-se-á, sem dúvida, no aprofundamento da reforma e na expansão da abertura; no entanto, o sistema de região administrativa especial, que tem existido nos últimos mais de 10 anos na vida política do país, carece de um processo de auto-aperfeiçoamento e de aperfeiçoamento contínuo. As regiões administrativas especiais estão directamente subordinadas ao Governo Popular Central da República Popular da China, as Leis Básicas das regiões administrativas especiais são leis fundamentais do país elaboradas pela Assembleia Popular Nacional e o sistema de região administrativa especial, plenamente definido pelas Leis Básicas, é um sistema político básico que conta com uma particularidade do sistema socialista com características chinesas. Esse sistema político de novo modelo que pode reflectir mais as características chinesas, não pode ser considerado, por natureza, um sistema político não-socialista ou um sistema político capitalista, quer dizer, não é capitalista, mas sim, socialista; não é um sistema atrasado, negativo, à espera de ser negado ou duvidoso; pelo contrário, é um sistema avançado, positivo, forte, com vantagens centralizadas, estimulante cheio de esperança. Por isso, é inevitável, positivo e construtivo efectuar um julgamento justo e razoável, bem como determinar uma posição científica que nem ultrapasse nem se atrase da vida real no posicionamento científico do desenvolvimento geral do país

Notas:

¹ Hu Jintao (2008). Discurso na Reunião para as Comemorações do 30º Aniversário da Convocação da 3ª Sessão Plenária do 11º Congresso Nacional do Partido. Publicado na 2ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)*. 19 de Dezembro de 2008.

² Idem.

³ Hu Jintao (2011). Discurso na Reunião para as Comemorações do 90º Aniversário da Fundação do Partido Comunista da China. Publicado na 2ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)*. 2 de Julho de 2011.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

- 6 Idem.
- 7 Idem.
- 8 Idem.
- 9 Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 3.
- 10 Hu Jintao (2011). Discurso na Reunião para a Comemoração do 90º Aniversário da Fundação do Partido Comunista da China. Publicado na 2ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)*. 2 de Julho de 2011.
- 11 Idem.
- 12 Grande *Enciclopédia da China* (2ª Edição) (2009). Pequim: Editora da Grande Enciclopédia da China. 312.
- 13 Tong Zhiwei (2011): O Sistema de Regiões Administrativas Especiais já se Tornou Sistema Político Básico do Nosso País. Publicado em *Política e Direito*. N.º4. 56-65.
- 14 Comissão Nacional das Etnias (2011): Resumir Bem, Persistir Bem e Desenvolver Bem as Experiências de Sucesso de 90 Anos de Trabalho Étnico do Nosso Partido. Publicado em *Procurar a Verdade*. N.º 12. 28.
- 15 Preâmbulo da Lei da Autonomia das Zonas Nacionais (2004). Publicado na *Colecção das Leis e Regulamentos Frequentemente Usados da República Popular da China*. Pequim: Editora do Sistema Democrático da China. 76-77.
- 16 Artigos 1.º e 12.º da Lei Básica de Macau.
- 17 Hu Jintao (2004). Discurso por Ocasão das Cerimónias Comemorativas do 5º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria e da Cerimónia de Tomada de Posse do 2º Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Citado por Jeong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 225-227.
- 18 Hu Jintao (2009). Discurso por Ocasão da Cerimónia Comemorativa do 10º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria e da Cerimónia de Tomada de Posse do 3º Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Citado de Jeong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau, 228-231.
- 19 Idem.
- 20 Hu Jintao (2004). Discurso por Ocasão da Cerimónia Comemorativa do 5º Aniversário do Retorno de Macau à Pátria e da Cerimónia de Tomada de Posse do 2º Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Citado de Jeong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 225-227.
- 21 Wu Bangguo (2007). Executar Profundamente a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong e Impulsionar a Grande Prática de “Um País, Dois Sistemas” – Discurso no Colóquio para as Comemorações do 10º Aniversário da Execução da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China. Citado por Jeong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 232-239.
- 22 Wu Bangguo (2009). Discurso no Colóquio para as Comemorações do 10º Aniversário da Execução da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China. Citado por Jeong Wan Chong (2010). *Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C. (Versão Revista e Actualizada)*. Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 240-245.
- 23 Idem.
- 24 Qiao Xiaoyang (2009). Entender Profundamente o Grande Significado de “Um País, Dois Sistemas”. Citado por Xu Chongde. *Colecção dos Conhecimentos sobre “Um País, Dois Sistemas”* (Prefácio). Pequim: Editora do Sistema Democrático de Normas da China.

- ²⁵ Idem.
- ²⁶ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)*. Pequim: Editora Popular. 103.
- ²⁷ Idem. 73.
- ²⁸ Idem. 217, 215.
- ²⁹ Idem. 267.
- ³⁰ Hu Jintao (2011). Discurso na Reunião para as Comemorações do 90º Aniversário da Fundação do Partido Comunista da China. Publicado na 2ª página do *Diário do Povo (Renmin Ribao, Edição Internacional)*. 2 de Julho de 2011.